



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.
PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30
CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275

Lei

nº 818 /2011

Autoriza o Executivo Municipal a recompor, parcialmente, as perdas salariais inflacionárias sofridas pelos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo, no ano de 2010

O Prefeito Municipal de Dorés do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recompor, parcialmente, as perdas salariais inflacionárias sofridas pelos servidores públicos do Município de Dorés do Turvo, no ano de 2010, medida pelo índice governamental do IGPM, mediante acréscimo 6,86 % (seis vírgula oitenta e seis por cento) no valor de seus vencimentos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2011.

Município de Dorés do Turvo, 14 de fevereiro de 2011.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito Municipal

